

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO FUNDAMENTAL (DIF)



Nas suas decisões de investimento, os investidores não profissionais são cada vez mais confrontados com a oferta de produtos de investimento com base em seguros. De forma a facilitar a compreensão das características destes produtos, respetivos riscos e custos associados, foram definidas regras comuns na elaboração dos documentos de informação fundamental.



O que é o documento de informação fundamental (DIF)?

O DIF é um documento de informação pré-contratual, no qual são prestadas informações fundamentais para que os investidores não profissionais compreendam as principais características, os riscos e retornos e os custos dos produtos.



Quem deve disponibilizar o DIF?

O DIF deve ser disponibilizado ao investidor não profissional **por quem lhe prestar consultoria que envolva um PRIIP**, ou diretamente pelo **comercializador**, caso o investidor esteja já num processo de subscrição ou aquisição de um PRIIP.



Quem é responsável pela elaboração do DIF?

A responsabilidade pela elaboração do DIF, bem como pela exatidão do respetivo conteúdo, é do **produtor do respetivo PRIIP**, que pode não coincidir com o respetivo comercializador.



Qual o formato e conteúdo do DIF?

O DIF é redigido de forma clara e sucinta, contem no máximo 3 páginas em formato A4, e é estruturado por **secções**.

Na secção inicial é transmitida informação sobre a respetiva finalidade e sobre o produto que se vai contratar.

Há depois **6 secções intermédias**, na qual o investidor não profissional pode encontrar a resposta para as seguintes questões: “Em que consiste este produto?”; “Quais são os riscos e qual poderá ser o meu retorno?”; “O que sucede se o produtor do PRIIP não puder pagar?”; “Quais são os custos?”; “Por quanto tempo devo manter o PRIIP? E posso fazer mobilizações antecipadas de capital?”; “Como posso apresentar queixa?”.

Na **secção final**, denominada “outras informações relevantes”, transmite-se informação sobre eventuais documentos informativos adicionais a fornecer ao investidor não profissional.



PRIPPs

O acrónimo PRIIPs (*Packaged Retail and Insurance-based Investment Products*) refere-se a pacotes de produtos de investimento de retalho e/ou de produtos de investimento com base em seguros.

OS PRODUTORES DE PRIIPs PODEM SER

- / Empresas de seguros;
- / Instituições de crédito;
- / Gestores de fundos;
- / Empresas de investimento.

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO FUNDAMENTAL (DIF)



Quando deve ser disponibilizado o DIF?

O DIF deve ser disponibilizado antes de o investidor não profissional ficar vinculado à subscrição ou aquisição do PRIIP (antes de assinar o documento da subscrição ou aquisição ou, nas vendas *online*, antes de clicar no signo “Aceito”, “Aceitar” ou semelhante).

No caso de subscrições ou aquisições sucessivas do mesmo PRIIP, nos termos de instruções dadas nesse sentido pelo investidor não profissional ao comercializador antes da primeira subscrição ou aquisição, a obrigação de disponibilização do DIF abrange apenas a primeira subscrição ou aquisição.



Como deve ser disponibilizado o DIF?

O DIF deve ser disponibilizado gratuitamente, por um destes suportes: em papel, num outro suporte duradouro ou através de um sítio *web*.

Mesmo quando o DIF é disponibilizado através de outro **suporte duradouro** ou de um sítio *web*, o comercializador ou prestador de serviços de consultoria deve informar o investidor não profissional do seu direito a pedir, a todo o tempo, uma cópia em papel gratuita.



O DIF pode sofrer alterações ao longo da vida do produto?

Sim. Caso tal se verifique o produtor é obrigado a rever e atualizar o DIF e a publicar a nova versão no seu sítio da *Internet*.



SUPORTE DURADOURO

Qualquer instrumento que permita ao investidor armazenar informações que lhe sejam dirigidas pessoalmente, de tal forma que possam ser consultadas posteriormente durante um período adequado aos fins a que se destinam, e que permita uma reprodução exata das informações armazenadas.

SABER+POUPANÇA!